



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 4/2022

Dispõe sobre Utilidade Pública a COMPI-  
Conselho Ministerial de Pastores em  
Itaquaquecetuba.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a “COMPI – Conselho Ministerial de Pastores em Itaquaquecetuba”, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 09.458.119/0001-87, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 115, Bairro Morro Branco, Itaquaquecetuba-SP.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 07 de fevereiro de 2022.

**Edson de Souza Moura**

**Edson Moura**

**Vereador – PL**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto que visa declarar de utilidade pública o Conselho Ministerial de Pastores de Itaquaquecetuba”, uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente da classe social, nacionalidade, cor, raça, sexo ou crença religiosa.

A COMPI foi fundada em 07 de setembro de 2007 documentada oficialmente em 13 de março de 2008, com o propósito de unir as Igrejas do Município através das suas lideranças afim de que pudessem todos unidos levar apoio espiritual e desenvolver um trabalho social com relevância na cidade.

Durante todos esses anos organizaram e participaram efetivamente de grandes eventos como a Marcha para Jesus em Itaquaquecetuba, hoje considerado um dos maiores eventos Evangélicos do Alto Tiete. Vigília Apocalipse, entre outros.

Atualmente além dos trabalhos sociais como distribuição de cestas básicas para pessoas carentes, distribuição de roupas cobertores e alimentação para pessoas em situação de rua, encaminhamento para dependentes químicos para Clinicas de recuperação, ainda oferecem ensino Teológico, assistência Jurídica e contábil, para líderes e membros de igrejas em todo Município.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pela associação em apreço, é que solicito aos pares desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.



3 - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

4 - Promover e potencializar trabalhos individuais e coletivos que direcionem seus objetivos ao desenvolvimento da sociedade através da educação ambiental, difundindo o conceito dos 3Rs (reduzir, reciclar e reutilizar);

5 - Promoção da educação e saúde, observando a complementação da participação para dependentes químicos;

6 - Produzir, publicar, editar, divulgar e distribuir livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, entre outros, obedecendo para tanto, a legislação vigente;

7 - Promoção do voluntariado; Promoção de cursos, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade; promover esporte nas diversas modalidades;

8 - Criar e manter fundos, visando ao fortalecimento e sustentabilidade, e o suporte de suas iniciativas;

9 - Defender, integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito ao meio ambiente sadio, equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

10 - Abrir, creches, escolas e faculdades teológicas, rádios, gravadoras e estúdios, ministrar cursos, além de outras instituições e projetos de assistência social.

11 - A realização de eventos evangelísticos, distribuição de literaturas evangelísticas, com a finalidade de difundir os ensinamentos da Palavra de Deus, para a colaboração com a sociedade, no sentido de libertar os homens dos vícios, dependência química, bem como a promoção dos valores espirituais, éticos e morais.

12 - A fim de cumprir com suas finalidades, organizará e manterá atividades, através de departamentos que se fizerem necessários, que funcionarão por tempo indeterminado, além de usar a imprensa falada, escrita, etc, para divulgação do Santo Evangelho de Jesus Cristo, bem como, nas instituições públicas e privadas.

13 - Para a execução das atividades acima mencionadas, poderá contar também com a contribuição de especialistas, técnicos e estagiários de administração, comunicação social, sociologia, contabilidade, psicologia, assistência social, pedagogia, saúde, gestão de pessoas, marketing, educação ambiental, segurança do trabalho, informática, entre outras.

Art. 3º - O COMPI promoverá a Marcha Para Jesus, Pedalando pela Bíblia, Aviva Itaquaquecetuba e anualmente bem como: Seminários, Simpósios, Congressos, Convenções, Conferências e Concentrações, com cooperações dos Pastores (as) e Obreiros (as) e das Igrejas Evangélicas.

Art. 4º - Como representativo, o COMPI representará contra pessoas físicas ou jurídicas, que em nome dos Evangélicos, desrespeitarem as autoridades que se aproveitarem da boa fé pública.



Art. 5º - Zelar pela manutenção dos bons costumes morais e espirituais e desenvolver a Obra de Evangelização.

Registro de T. e Documentos e Cart. de Pessoa  
Jurídica - Conselho de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME nº 00002202

#### DOS MEMBROS AFILIADOS

Art. 6º - Podem ser membros do COMPI todos os Pastores (as), Missionários (as), Evangelistas, Presbíteros (as), Diáconos, Diaconisas e Obreiros (as) do Município de Itaquaquecetuba e das Igrejas de outras cidades que tem sua sede e que sejam credenciados pela igreja a qual pertencem.

Art. 7º - O membro da diretoria que faltar 3 reuniões sem justificativa será destituído do seu cargo.

Art. 8º - O COMPI não receberá grupos dissidentes, a não ser com recomendação da igreja da qual seus membros saíram.

Art. 9º - São as seguintes condições para admissão como membro do COMPI:

I - Que as respectivas igrejas sejam reconhecidas juridicamente;

II - Para tornar-se membro é necessário portar uma credencial, preencher uma ficha de filiação e assinar.

III - Assinar um termo de posse e compromisso, comprometendo-se a desempenhar bem as incumbências administrativas ou eletivas que lhe couberem com dedicação e zelo, acolhendo as decisões do COMPI, resultantes de decisões votadas pela maioria.

IV - Poderá ser readmitido o membro que fora excluído, desde que o mesmo requeira ou alguém indique a readmissão, e a Diretoria repute conveniente a sua volta.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS FILIADOS

Art. 10º - São direitos dos membros do COMPI:

I - Votarem e serem votados em conformidade ao artigo 40 p.V.

II - Tomarem parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - Concorrer a eleição para qualquer cargo administrativo, desde que preencha os requisitos exigidos.

Art. 11º - São deveres dos membros do COMPI:

I - Cumprir as disposições deste estatuto e do código de ética;

II - Participar das reuniões;

III - Manter-se quites com a Tesouraria;

IV - Cooperar com o desenvolvimento do COMPI;

V - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

VI - Desempenhar os cargos ou incumbências que lhes forem atribuídas pelo COMPI;



## DA ADMINISTRAÇÃO

Região de 1ª e 2ª Circunscrição e Dist. de Palmas  
Justiça - Conselho de Responsabilidade - CR  
MCC/2019/0,ME, vol. nº 00002202

**Art. 12** – Dos órgãos que compõem a administração:

1. Assembleia Geral (AG);
2. Diretoria Executiva (DE);
3. Conselhos: Fiscal (CF) e Ética (CE)

**Art. 13º** - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I – Representar o COMPI ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o código de ética;
- III – Presidir as assembleias gerais (Ordinárias e Extraordinárias) e todas as espécies de reuniões;
- IV – Apresentar relatório de sua presidência por ocasião do término de seu mandato;
- V – Outorgar mandatos em seu impedimento;
- VI – Assinar as escrituras de compra e venda de imóveis e receber doações cujos bens serão escriturados em nome do COMPI;
- VII – Assinar escrituras de venda de imóveis com a autorização dos membros da diretoria;
- VIII – Assinar documentos e cheques juntamente com o tesoureiro referente a área financeira;
- IX – Solicitar aos Pastores (as) e Obreiros (as), matéria para a agenda do temário do COMPI e promover conferências, simpósios, congressos, escolas bíblicas;

**Parágrafo Único** - O presidente não responderá com seus bens, por dívidas do COMPI.

**Art. 14º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente em seus encargos e substituí-los em seus impedimentos;
- II – Apresentar relatórios da Vice-Presidência por ocasião do término de seus mandatos;
- III – Tomar parte de todas as reuniões e Assembleias Gerais;

**Art. 15º** - É vedado ao Vice-Presidente fazer alteração, ante projeto, sem a presença do Presidente.

**Art. 16º** - Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o Presidente em que for necessário;
- II – Auxiliar na secretaria de um modo geral, podendo assinar documentos junto com o Presidente;
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e redigir as competentes atas;
- IV – Assinar juntamente com o Presidente as credenciais dos Pastores (as) e Obreiros (as);
- V – Organizar o fichário, receber as inscrições dos Pastores (as) e Obreiros (as) e registrá-las;
- VI – Atender a correspondência;
- VII – Apresentar relatórios da secretaria por ocasião do término de seus mandatos;

**Art. 17º** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Receber as contribuições do COMPI e lança-las nos livros competentes;
- II - Ter sob a sua guarda e responsabilidade as contribuições e valores do COMPI, sendo o responsável direto da Tesouraria;
- III - Assinar cheques juntamente com o presidente;
- IV - Depositar as contribuições dos membros e as importâncias doadas ao COMPI em nome da entidade em Instituições financeiras, através de conta corrente ou em aplicações;
- V - Apresentar relatório financeiro sobre as entradas e saídas de dinheiro e quaisquer títulos, em reunião mensal juntamente com o segundo Tesoureiro;
- VI - Apresentar balanço financeiro e relatório da tesouraria por ocasião do término do seu mandato, juntamente com o segundo tesoureiro;
- VII - Tomar parte de todas as reuniões e Assembleias Gerais;

**Art. 18º** - As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros, aos quais compete:

**Art. 20º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar e acompanhar o balancete e a escrituração competentes verificando as notas fiscais;
- II - Acompanhar e apresentar, juntamente com os tesoureiros, o relatório financeiro;
- III - Opinar sobre os planos orçamentários do COMPI;
- IV - Tomar parte de todas as reuniões e Assembleias Gerais;

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal se reunirá, sempre com a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

#### **DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 22º** - O Conselho de Ética será composto de 03 membros, sendo que o presidente será sempre o presidente executivo, um relator e um revisor, nomeados posteriormente pelo presidente.

**Art. 23º** - Compete ao Conselho de Ética:

- I - Criar o código de ética para os membros do COMPI, com aprovação da Diretoria;
- II - Cumprir e fazer cumprir o código de ética entre os membros do COMPI;
- III - Tomar parte de todas as reuniões e Assembleias Gerais;

## DOS DEPARTAMENTOS

Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Notas  
Juiz de Direito - Comarca de Itapicaciara - PA  
MCC/029.946 - 000.07.00000000

**Art. 24º** - São os departamentos do COMPI:

- a. Departamento de Educação e Cultura (DEC): É o departamento normativo e organizacional da educação, nos níveis básico, médio e bacharel, com a função de reconhecer e registrar escola, seminário, instituto e faculdade integrada, baseando na educação teológica um programa educativo com observância na doutrina professada pelo COMPI;
- b. Departamento de Ética e Disciplina (DED): É o departamento normativo, responsável pela análise, processamento e emissão pareceres nas representações que contenham acusações contra membro/associado, na forma deste Estatuto;
- c. Departamento de Comunicação e Imprensa (DCI): É o departamento normativo, responsável pela área da comunicação e informação;
- d. Departamento de Ação Social (DAS): É o departamento normativo, com a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios da Bíblia Sagrada e, conformidade com exigências legais;
- e. Departamento de Capelania (DCA): É o departamento normativo, com a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da Capelania em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais;
- f. Departamento de Missões (DEM): É o departamento normativo, com a finalidade de estabelecer normas e filosofia de missões, inspirado no "Ide" imperativo de Cristo e de acordo com a visão missionária, cuja atividade é a orientação da obra missionária em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada, para a evangelização dos povos;

**Art. 25º** - Cada departamento é composto por três membros/associados indicados pelo Presidente, cuja atuação está inserida no Regimento Interno.

## DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

**Art. 26º** - O COMPI se reunirá em Assembleia Geral Ordinária anualmente, em dia e hora e local designados pelo Presidente;

**Art. 27º** - O Plenário somente será consultado quando a Diretoria não conseguir consenso unânime ou maioria para resolver.

**Art. 28º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a critério da Diretoria e Convocada pelo Presidente, podendo reunir a qualquer momento que o Presidente achar bem.

**Art. 29º** - Qualquer número superior a metade mais um dos membros do COMPI, presente a reunião ou Assembleia Geral constitui quórum.

**Art. 30º** - As convocações dos membros do COMPI serão por editais ou circulares previamente enviadas pelo Secretário, assinadas pelo presidente com 10 dias de antecedência.

**Art. 31º** - A diretoria se reunirá mensalmente ou quando necessário, convocada pelo Presidente.

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente, convocado pelo presidente no mínimo dez (dez) dias antes da apresentação do relatório a ser prestado à Diretoria, ou extraordinariamente quando necessário for.

Registro de T.O. e Documentos e Livro de Processos  
Jurídica - Conselho de Interdenominados - CIP  
MAGNIFICENTE, vol. nº 00002702

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 33º** - Para se formar uma chapa e concorrer aos cargos da diretoria do COMPI, todos os candidatos terão que exercer o cargo de Pastor em atividade em sua denominação, reconhecida pela mesma pelo período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos.

**Art. 34º** - As eleições serão realizadas por Convocação pelo presidente em Assembleia Geral Ordinária para estes fins, a cada 04 (quatro), podendo haver reeleição.

**Art. 35º** - Os membros da diretoria serão eleitos por escrutínio secreto, ou aclamação.

**Art. 36º** - Após eleitos, o presidente dará posse aos mesmos, na própria ata da assembleia ou em termos de posse anexo.

**Art. 37º** - A Comissão será formada por 5(cinco) associados adimplentes (escolhidos pelo presidente) e com suas obrigações em dia coma a contribuição devida, que conduzirão os trabalhos de forma imparcial.

**Art. 38º** - Nas eleições serão eleita a chapa com o cargo de Presidente, quanto aos demais cargos , serão nomeados pelo Presidente

**Art. 39º** - Para ser candidato à Diretoria ou formar uma chapa deve-se encaminhar um documento de indicação à mesa Diretora com 30 dias de antecedência.

**Art. 40º** - Só poderá votar e ser votado o membro que estiver em dia com suas obrigações .

## **REQUISITOS PARA CONCORRER À DIRETORIA DO COMPI**

**Art. 41º** - São requisitos para concorrer à presidência do COMPI:

- I – Estar filiado ao COMPI, por no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – Ser maior de 18 anos;
- III – Ser pastor na igreja ao qual estiver vinculado;
- IV – Ser associado do COMPI

- V- Estar em dia com suas obrigações junto ao COMPI
- VI- Estar disposto a submeter-se ao conselho de ética, se necessário
- VII - Para os demais cargos: estar filiado no mínimo há um ano;

Registro de T.O. e Documentos e Cartão de Pessoa  
Jurídica - Câmara de Representação - CR  
MICROFILME sob nº 00002702

## DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 42º - O membro do COMPI que não se portar ou se conduzir condignamente, perturbar os trabalhos do COMPI, macular forma e modo o bom nome desta entidade, poderá ser desligado sob análise do Conselho de Ética e aprovação da diretoria.

Art. 43º - O desligamento de membros inclusive da Diretoria se dará havendo justa causa considerada de existência de motivos graves, depois de aprovada pela maioria de votos dos presentes através de uma Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao acusado pleno direito em sua defesa. São considerados graves os seguintes:

- I - Transgredirem os Sagrados preceitos bíblicos de acordo com o código de Ética do COMPI;
- II - Forem desligados de suas Igrejas ou Convenções, por transgressões à Ética Cristã e pela Justiça Temporal;
- III - Faltarem mais de 3 (três) vezes consecutivas às reuniões, cafés e Assembleias Gerais sem justificativa comprovada, perdem o direito de concorrerem a cargos eletivos ;

Art. 44º - As penas e disciplina são:

- I - Advertências verbal ou escrita
- II - Perda de condição de ser candidato a cargo eletivo;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento;

## DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - Constituem Patrimônio de quaisquer bem móveis que forem adquiridos por compra, doação ou legado, sendo esses bens registrados em nome do COMPI e escriturados em livro próprio.

Art. 46º - Os bens móveis ou imóveis, resíduos de renda ou doações em dinheiro ou em espécie materiais, permanentes ou de consumo será confiado à guarda do Presidente junto aos tesoureiros, que procurarão cuidar da sua melhor conservação e assim passarão devidamente escriturados e relacionados ao sucessor ou a quem a Diretoria determinar.



Art. 47º - Os membros do COMPI não responderão ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente por qualquer dívida ou ônus contraidos particularmente por qualquer de seus membros Diretores.

Art. 48º - O COMPI será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com presença de  $\frac{2}{3}$  de seus membros. Sendo dissoluto o COMPI, seu patrimônio líquido, após deduzidas e liquidadas todas as obrigações financeiras da entidade o saldo será destinado a obra missionária que os membros determinarem.

Art. 49º - Com o propósito de defender os interesses do COMPI, os seus membros poderão convocar por escrito, os órgãos deliberativos, sendo assegurado o direito de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 50º - Os casos omissos ou ambíguos serão tratados em Assembleia Geral, quando não alcançar consenso unânime ou maioria dos membros da Diretoria para resolução do caso.

Art. 51º - Os membros que se mudarem ou se transferirem de Município deverão comunicar a entidade por escrito.

Art. 52º - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado mediante o voto de  $\frac{2}{3}$  do plenário em Assembleia Geral Extraordinária reunida para esse fim e deverá ser entregue cópia a cada membro da entidade.

Art. 53º - O COMPI só se extinguirá quando a real impossibilidade de sua continuidade.

Art. 54º - Este Estatuto passará a reger o Conselho Ministerial de Pastores em Itaquaquetuba, após sua aprovação e registro em cartório competente.

## DAS FONTES E RECURSOS

Art. 55º as fontes de recursos do COMPI serão através de contribuições de associados, donativos e auxílios em dinheiro e/ou espécie, resultados de eventos oficiais, parcerias, prestação de serviço, subvenções e legados, negócios jurídicos realizados como venda de produtos e serviços prestados e contrato estabelecido com móveis, imóveis, ações e apólice.

Art. 56º - O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 57º - O COMPI em observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :**

**Art. 58º** - O COMPI não remunera seus associados e/ou diretores, sob qualquer título ou pretexto, nem distribui lucros, juros, dividendos ou quaisquer outras vantagens, exceto quanto aos termos do artigo 4 da lei federal 13.151/2015.

**Parágrafo Único:** Toda a receita, eventualmente auferida, pelo COMPI, reverterá integralmente, em função de seus objetivos sociais, dentro do território nacional.

**Art. 59º** - O COMPI é constituída por número ilimitado de associados.

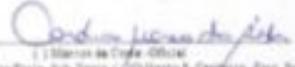
**Art. 60º** - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro em cartório competente.

Itaquaquecetuba/SP, 07 de Setembro de 2015.

Ap.   
Valdeci Louzada  
Presidente  
Jennifer Pereira da Silva  
  
  


Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Cartório de Pessoas Jurídicas e Cartório das Pessoas Naturais e de Interações e Títulos de Bônus  
Av. Dr. João Pinheiro de Sá, 80 - São Roque - CEP 06075-000 - Itaquaquecetuba - SP  
Inscrição Estadual - ISENTA - nº 02.048.000-0 - CNPJ nº 07.048.000-00

Protocolado sob nº 00002202 em 12-03-2015 e registrado em microfilme sob nº 00002202 em 14-03-2015, no setor de Pessoas Jurídicas  
Arquivado no registro eletrônico sob nº 00002223  
Itaquaquecetuba, 14 de março de 2015

  
Anderson Jacson de Jesus  
1 - Diretor de Cartório Oficial  
1 - Maria P. Silva Parra - Adv. Deleg. / O.D. Direito & Engenharia - Escriv. Sub.  
1 - Carolina Maria de Souza - Escriv. Sub. Assessoria  
End: R. São João 200 - 41.20 - São Paulo - SP 05224-000 - B. C. 05 - T. Justiça  
08 435-3285 / 08 435-107 / 08 435-107 / 08 435-107 / 08 435-107  
MELHOR TARIFAS REGULADORAS POR VENDA

Dr. Rubens Roberto da Silva  
OAB/SP 102.767



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.458.119/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/03/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>COMPI CONSELHO MINISTERIAL DE PASTORES EM ITAQUAQUECETUBA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMPI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>115</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>08.572-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORRO BRANCO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAQUAQUECETUBA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>YESHUACONTABILIDADE@TERRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 4746-2979</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2022** às **09:58:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**